



PARECER JURÍDICO Nº 322

1

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

ASSUNTO: Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

PROCESSO Nº.: Pregão Eletrônico nº 025/2021.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Igarapé-Miri/PA.

PARECER PRÉVIO

01. Tratam os autos de Processo licitatório modalidade pregão eletrônico Nº 025/2021, para registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Igarapé-Miri/PA, tais como: avisos de licitações, extratos, citações e demais atos de interesse do município, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto à Lei 8.666/93, a Lei 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.

02. O Edital do Pregão indica em seu preâmbulo seu número de ordem, a repartição interessada, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que será realizada reunião para abertura de propostas, lances e habilitação, indicando também seu objeto, elenca as condições para participação dos licitantes em conformidade com a Lei de Licitações, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019 e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento da licitação.

03. Quanto às cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as exigências factuais e legais pertinentes ao objeto.

04. Assim, somos de manifestação favorável pela aprovação da minuta do edital constante dos autos, por atender às exigências da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019.

É o parecer.

Igarapé-Miri/PA, 18 de agosto de 2021.

Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico